



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Caroline Carvalho Faria		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo Arcos, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Cesumar (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.000279/2024-01		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 264/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

A acadêmica, Caroline Carvalho Faria, em correspondência postal datada de 20 de março de 2024, dirigida ao Conselho Nacional da Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo Arcos, em Minas Gerais, pela Universidade Cesumar (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Com relação aos episódios que culminaram a presente solicitação, registrada no processo SEI nº 23001.000279/2024-01, importa registrar que:

- a) A interessada ingressou no curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Cesumar, em 2023;
- b) No ato da matrícula, foram apresentados à Instituição de Educação Superior (IES) o certificado e o histórico de conclusão do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) a distância, datados de 2019, e emitidos pelo Colégio Santa Luísa, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo;
- c) Em 2022, a interessada foi surpreendida com a notícia de que os atos praticados pelo Colégio Santa Luísa não eram válidos;
- d) Aflita com a irregularidade, realizou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), obtendo, em janeiro de 2024, outro certificado de conclusão do Ensino Médio; e
- e) Em razão dos fatos supracitados, instaurou-se um conflito de datas, haja vista que o certificado emitido em 2024 é posterior a data de ingresso na Educação Superior em 2023.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 18 de abril de 2024. Da análise dos fatos, constatou-se que a interessada concluiu o Ensino Médio após ingressar no Ensino Superior.

Entretanto, cumpre destacar que a responsabilidade de verificar a documentação apresentada no momento do ingresso recai sobre IES, não sendo justo penalizar a interessada pela falta de conferência da documentação no ato da matrícula.

Além disso, apesar do descompasso temporal, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento da convalidação dos estudos, haja vista que, nesses casos, busca-se evitar maiores prejuízos aos estudantes. Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão.

Diante da situação fática exposta, este Relator entende que a convalidação de estudos realizados pela requerente deve ser concedida. Assim sendo, encaminha para decisão da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE a decisão.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Caroline Carvalho Faria, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no período de 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo Arcos, no estado de Minas Gerais, pela Universidade Cesumar (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente